



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 74, DE 10.10.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA E PREPARAÇÃO DOS CORPOS PARA SEPULTAMENTO NAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO.

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

DISTRIBUÍDO EM: 11.10.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os serviços de higienização, tanatopraxia e preparação dos corpos para sepultamento nas empresas funerárias do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os serviços de higienização, tanatopraxia e preparação dos corpos para sepultamento nas empresas funerárias do Município, quando houver solicitação da família ou do responsável, deverão ser feitos obrigatoriamente por profissional do sexo masculino para o caso do falecido ser homem e por profissional do sexo feminino quando mulher.

Art. 2º Os serviços de que trata o artigo anterior poderão ser acompanhados por uma pessoa da família do falecido ou por ele responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de outubro de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – PSDC

Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



Projeto de Lei – Dispõe sobre os serviços de higienização, tanatopraxia e preparação dos corpos para sepultamento nas empresas funerárias do Município. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho o costume de ir a muitos velórios na cidade e uma das reclamações e reivindicações que recebo constantemente é com relação aos serviços de preparação dos corpos para sepultamento, feitos pelas empresas funerárias do Município.

O que se deseja é que tais serviços, quando solicitados, sejam realizados por pessoa do sexo masculino quando o falecido for homem e por pessoa do sexo feminino quando mulher, de forma a se preservar a privacidade a que essas pessoas tinham quando em vida. É, pois, uma questão de respeito para com o ente falecido, que, mesmo após a morte, merece um tratamento digno de acordo com suas convicções, com seu pudor.

Fica registrado que aqui não se faz qualquer crítica aos serviços prestados pelas funerárias locais, apenas diz questão ao desejo que as famílias têm com relação ao tratamento a ser dispensado a seus parentes falecidos.

Outra disposição contida no projeto é a de permitir que uma pessoa da família possa acompanhar os trabalhos de preparação do corpo para o velório.

Assim justificada esta propositura, esperamos que a mesma mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de outubro de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – PSDC

Vice-Presidente